



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

RESOLUÇÃO CRMV-ES nº. 004/2019

Ementa: Normatiza a Defensoria dativa no processo ético-profissional no âmbito do CRMV-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso das atribuições, conforme a Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Resolução CFMV nº, 591, de 26 de junho de 1992.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº. 875, de 12 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, compete a este CRMV-ES fiscalizar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista.

CONSIDERANDO que o princípio fundamental da ampla defesa e do contraditório a todos os profissionais inscritos nesta autarquia federal, especialmente em relação aos Processos Ético-Profissionais instaurados.

CONSIDERANDO que a função de Defensor Dativo, no âmbito do CRMV-ES, necessita de regulamentação para garantir o princípio da legalidade e da isonomia entre os que vierem a se interessar pelo exercício eventual desta relevante função.

CONSIDERANDO que a defesa administrativa é essencial para efetiva garantia da ampla defesa e o contraditório ao denunciado.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a função de defensoria dativa no âmbito do CRMV-ES, na forma do art. 22 da Resolução CFMV nº. 875, de 12 de dezembro de 2007, com atribuição de defender o médico-veterinário e o zootecnista regularmente inscrito nesta autarquia federal que, incurso em Processo Ético-Profissional, não apresentar defesa e/ou se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo primeiro. São atividades do Defensor Dativo: Defesa; Comparecimento à audiência de instrução; Encaminhamento de Alegações Finais; Sustentação oral na sessão de julgamento e Recurso administrativo ao CFMV, se necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Art. 2º O CRMV-ES expedirá Edital para cadastrar médicos veterinários e zootecnistas, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, e advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, que manifestem interesse no exercício eventual da função de Defensor Dativo a que se refere este artigo.

Art. 3º Os médicos veterinários, zootecnistas e advogados deverão requerer ao Presidente deste CRMV-ES, em formulário próprio, seu cadastramento nesta Autarquia para o exercício eventual da função de Defensor Dativo.

Art. 4º Não poderá exercer a função de Defensor Dativo o médico veterinário ou zootecnista que tenha sido condenado em Processo Ético-Profissional transitado em julgado no CRMV-ES ou o advogado que tenha sido condenado eticamente pela OAB/ES.

Art. 5º O CRMV-ES organizará lista de interessados em figurar como defensor dativo nos processos éticos do CRMV-ES em ordem cronológica de requerimento protocolado.

Parágrafo Único: O Defensor Dativo realizará os trabalhos em seu próprio local de trabalho e não terá vínculo de qualquer natureza com este CRMV-ES, uma vez que sua atuação visa exclusivamente produzir a Defesa no andamento processual de médico veterinário e zootecnista reuel e que esteja em local incerto e não sabido.

Art.6º A remuneração pelo CRMV-ES ao defensor dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do presidente do CRMV-ES.

Art. 7º A remuneração do defensor dativo, nomeado na forma estabelecida nesta Resolução, quando praticados todos os atos, será fixada pela diretoria do CRMV-ES, no acórdão de julgamento, de acordo com os seguintes valores:

Ato processual	Valor
Defesa	R\$ 50,00
Audiência de instrução	R\$ 50,00
Alegações Finais	R\$ 50,00
Sustentação oral na sessão de julgamento	R\$ 50,00
Apelação ao CFMV (se necessário)	R\$ 50,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Art.8º Ocorrendo no curso do processo, substituição do defensor dativo, a remuneração será fixada individualmente no acórdão, com base no artigo anterior, verificando os atos praticados, desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo presidente do CRMV-ES.

Art. 9º No caso de o defensor dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, receberá remuneração proporcional aos atos efetivamente praticados, obedecendo.

Art. 10º Constituem-se em obrigações fundamentais para a percepção da remuneração ora instituída:

I – Praticar e acompanhar todos os atos até o final do processo, conforme determina o parágrafo único do Art. 1º.

II - Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnicos-éticos-profissionais, até decisão final.

III - Não receber do beneficiário qualquer remuneração a títulos honorários profissionais.

IV – Manter o absoluto sigilo processual.

Art. 11 Transitada em julgado a decisão, o presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo, conforme valor constante no acórdão lavrado.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste CRMV-ES, assegurado o direito de recurso contrário à sua decisão para este Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão.

Vitória, 18 de fevereiro de 2019

Méd. Vet. Marcus Campos Braun
Presidente do CRMV-ES

Méd. Vet. Rodrigo de Oliveira Uvo
Secretário Geral do CRMV-ES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES**

EDITAL DE CADASTRAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 23.10.1968, tendo em vista o disposto na Resolução CRMV-ES nº. 5/2018, que dispõe sobre a função de Defensor Dativo, com atribuição de defender médico-veterinário e zootecnista em Processo Ético-Profissional no âmbito deste CRMV-ES, resolve expedir o presente EDITAL para o Cadastro de médico-veterinário, zootecnista e advogado interessado a defender médico-veterinário e zootecnista incurso em Processo Ético-Profissional revel (sem apresentação de Defesa).

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 - São aplicáveis a este Edital as normas contidas na Resolução CFMV nº. 875/2007 e Resolução CRMV-ES nº. 004/2019, assim como toda a legislação do Sistema CFMV/CRMVs relativamente a Processos Ético-Profissionais.

2. DO CADASTRAMENTO.

2.1 - O presente Cadastro destina-se a pré-qualificar profissionais autônomos que exercem a advocacia, a medicina veterinária e a zootecnia para o exercício da função de Defensor Dativo em Processos Ético-Profissionais em tramitação no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Espírito Santo (CRMV-ES), cujas atividades serão: Defesa prévia; Comparecimento à audiência de instrução; Encaminhamento de Alegações Finais; Sustentação oral na sessão de julgamento e Recurso administrativo ao CFMV, se necessário.

2.2- DA PESSOA FÍSICA.

2.2.1- DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A VALIDAÇÃO DO CADASTRO.

São requisitos cumulativos para o Cadastro dos Defensores Dativos:

2.2.1.1 - Apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do comprovante de quitação de anuidade na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo – OAB/ES, como Advogado, ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, como Médico-Veterinário ou Zootecnista.

2.2.1.2 - Certidão de ausência de penalidade disciplinar, comprovada por Certidão do respectivo Conselho de Classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

2.2.1.3- Apresentação do comprovante de endereço profissional (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro.

2.2.2 - DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM O CADASTRAMENTO VALIDADO.

2.2.2.1- São obrigações dos profissionais cadastrados e designados para atuar em Processo Ético-Profissional:

2.2.2.1.1- Agir com diligência na Defesa do profissional revel.

2.2.2.1.2- Cumprir com os seus deveres no exercício regular da função de Defensor Dativo.

2.2.2.1.3- Observar o devido sigilo em relação aos Processos Ético-Profissionais em que atuar como Defensor Dativo.

2.2.2.1.4- Observar, rigorosamente, o dia e o horário designado para a realização das audiências e as Sessões Especiais de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais.

2.2.2.1.5- Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas ao CRMV-ES devidamente atualizados.

2.2.2.1.6- Entregar as defesas, as alegações finais e os recursos no prazo legal ou naquele fixado pelo CRMV-ES.

3. DA VEDAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.

3.1- É vedada a designação de Defensor Dativo que mantenha vínculo de parentesco com Diretor, Conselheiro ou Servidor deste CRMV-ES.

3.2 - É vedada a designação de servidor do CRMV-ES para o exercício da função de Defensor Dativo.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

4.1- A inscrição dos interessados na contratação como Defensor Dativo será aceita das 8h às 17h, do dia **15/3/2019 a 5/4/2019**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

4.2 - As inscrições serão registradas por ordem de protocolização.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1 - Ainda que atendidos todos os requisitos, o Cadastramento de profissional candidato à função de Defensor Dativo não vincula o CRMV-ES ao credenciamento do profissional ou à sua designação para a atuação como Defensor Dativo.

5.2 - A designação de profissional para o exercício da função de Defensor Dativo depende necessariamente da existência de Processo Ético-Profissional que exija o concurso deste profissional, sendo que a citada designação observará, rigorosamente, a lista do Cadastramento.

5.3 - O Defensor Dativo poderá ser substituído no curso do Processo Ético-Profissional por Decisão administrativa, quando o Presidente do CRMV-ES entender necessário para garantir o regular andamento do Processo.

5.4 - Além da competência definida para a unidade interna prevista neste Edital, outras poderão ser estabelecidas em documento próprio, visando sempre o desenvolvimento das rotinas e das tarefas necessárias ao bom funcionamento do procedimento referente ao Cadastramento de profissional candidato à função de Defensor Dativo do Sistema do CRMV-ES.

5.5 - É vedada a informação, quando do Cadastramento pelo profissional, do nome abreviado, salvo no caso em que o campo destinado não comportá-lo.

5.6 - Os serviços prestados pelos profissionais Defensores Dativos não geram vínculo empregatício com o CRMV-ES, por se tratar de prestação de serviço esporádica e eventual, exercida por profissional liberal autônomo, desempenhada em seu próprio escritório, sem horário fixo, subordinação e vinculação de qualquer natureza às atividades administrativas do CRMV-ES, destinada à defesa de médico-veterinário e zootecnista revel em Processo Ético-Profissional, a ser julgado pelo CRMV-ES.

5.8 - Os casos omissos, decorrentes deste Edital serão decididos pelo Presidente do CRMV-ES.

Vitória, 18 de fevereiro de 2019

Méd. Vet. Marcus Campos Braun
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº. 1373

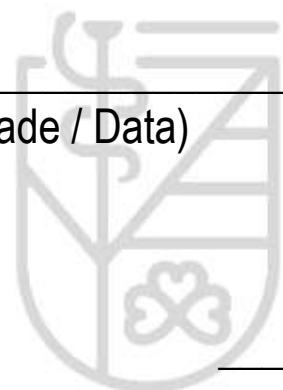


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE DEFENSOR DATIVO

Eu, _____, _____,
_____, inscrito no órgão de Classe sob nº. _____, venho pelo
presente requerer o cadastro como Defensor Dativo nesse Regional,
declarando estar ciente dos termos da Resolução CRMV-ES nº.
5/2018, em concordância com a Resolução CFMV nº. 875/2007.

_____, ____/____/_____
(Cidade / Data)



CRMVES
Conselho Regional de Medicina
Veterinária do Espírito Santo

Assinatura

DADOS PESSOAIS

Endereço:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail: